

DECRETO Nº 38.652, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000

Regulamenta o Programa Alerta e Preparação de Comunidades para Emergências Locais – APELL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual e tendo em vista as disposições contidas no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 6.171, de 31 de julho de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa Alerta e Preparação de Comunidades para Emergências Locais – APELL, instituído pela Lei nº 6.171, de 31 de julho de 2000, tem sua dinâmica e funcionamento disciplinados neste Decreto.

Parágrafo único – O Programa Alerta e Preparação de Comunidades para Emergências Locais observará a ação integrada ao Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Para efeito deste decreto, o Programa Alerta e Preparação de Comunidades para Emergências Locais e a sigla APELL são equivalentes.

Art. 3º - O APELL reger-se-á pela Lei Estadual nº 6.171, de 31 de julho de 2000, respeitados ainda, no que couber, os termos da Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas e do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e demais diplomas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO PROGRAMA APELL

Art. 4º - O Programa Alerta e Preparação de Comunidades para Emergências Locais – APELL, tem por finalidade definir diretrizes e estabelecer condições que visem assegurar o planejamento integrado, coordenar a ação conjunta e a execução continuada de providências voltadas à segurança das pessoas, dos bens e dos serviços, públicos e privados, bem como à proteção ao meio ambiente, na iminência ou na

efetiva ocorrência de situações de emergência, decorrentes acidentes tecnológicos, principalmente os relativos à indústria química.

Art. 5º - Para cumprimento dos seus objetivos básicos, o Programa APELL buscará:

I – criar e/ou aumentar a conscientização da comunidade quanto aos perigos existentes na fabricação, manuseio e utilização de materiais perigosos e quanto às medidas adotadas pelo Poder Público e pelas indústrias no sentido de proteger a comunidade local;

II – desenvolver, com base em informações obtidas e em cooperação com as comunidades locais, planos de atendimento para situações de emergência, que possam constituir ameaças para a vida, para a propriedade e para o meio ambiente.

Parágrafo único – Caberá à Coordenação Estadual do Programa APELL, em articulação com as Coordenações Locais, a definição das formas de conscientização comunitária prevista no item I deste artigo, ressalvado o direito à informação prevista em lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PROGRAMA APELL

Art. 6º - A execução do Programa APELL no Estado de Alagoas é dirigida, coordenada e supervisionada por uma Coordenação Estadual, a que cumprirá:

I – estudar, planejar, avaliar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades atinentes ao Programa APELL no Estado de Alagoas;

II – identificar áreas de risco, consideradas prioritárias, com vistas ao desenvolvimento de ações integradas de atendimento a emergências, segundo a metodologia APELL;

III – avaliar riscos e perigos que possam resultar em situações de emergência na comunidade;

IV - alocar recursos humanos, materiais e financeiros, através do Sistema Estadual de Defesa Civil e de convênios com órgãos públicos ou privados, para fins de planejamento e execução das atividades relativas ao Programa APELL;

V- constituir Coordenações Locais nas áreas consideradas prioritárias;

VI- aprovar planos integrados de atendimento a situações de emergência, propostos pelas Coordenações Locais.

Art. 7º - A Coordenação Estadual do Programa APELL tem a seguinte estrutura:

I – Coordenador Estadual;

II – Conselho Deliberativo;

III – Grupo de Apoio Técnico;

IV – Grupo de Apoio Administrativo;

V – Coordenações Locais.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR ESTADUAL DO PROGRAMA APELL

Art. 8º - A Coordenação Estadual do Programa APELL será exercida pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Art. 9º - Compete ao Coordenador Estadual do Programa APELL:

I – dirigir, supervisionar, articular e coordenar as atividades do Programa, tendo em vista o cumprimento dos objetivos a que se refere o art. 17 da Lei nº 6.171, de 31 de julho de 2000;

II – submeter ao Conselho Deliberativo estudos e análises de riscos, com vistas a identificação de áreas prioritárias para fins de implantação de planos integrados de atendimento a situações de emergência;

III – representar o Programa APELL em suas relações internas e externas ou delegar a representação a qualquer membro do Conselho Deliberativo;

IV – despachar expedientes em cumprimento às decisões do Conselho Deliberativo;

V – submeter ao Conselho Deliberativo os planos de atendimento a situações de emergência, propostos pelas coordenações locais;

VI – mobilizar recursos humanos e materiais necessários ao atendimento de situações de emergência, a cargo das Coordenações Locais;

VII – baixar medidas administrativas com vistas à organização e funcionamento do Programa APELL;

VIII – firmar convênios com órgãos públicos ou privados, após aprovação do Conselho Deliberativo, observada a legislação em vigor;

IX – manter atualizada e disponíveis as informações relativas às atividades do APELL;

X - desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I

Das Finalidades e Competências

Art. 10 - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação coletiva e normativa do Programa APELL, vinculado diretamente ao Coordenador Estadual, tendo por finalidade estudar e formular a política de orientação, proteção e atendimento emergencial às pessoas, aos bens e serviços, e ao meio ambiente, contra acidentes tecnológicos no âmbito do Estado de Alagoas, e avaliar a sua execução.

Art. 11 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - formular a política de orientação, proteção e defesa das comunidades locais contra as emergências tecnológicas;

II – identificar, com base em estudos técnicos, áreas prioritárias com vistas à implementação de planos integrados de atendimento a emergências, segundo a metodologia do Programa;

III – deliberar sobre a alocação, através do Sistema Estadual de Defesa Civil ou de convênios com órgãos públicos ou privados, de recursos humanos, materiais e financeiros, destinados ao planejamento e execução das atividades relativas ao Programa;

IV – requisitar aos demais órgãos integrantes do Programa APELL, quaisquer subsídios e/ou elementos técnicos julgados necessários ao exercício de suas competências e atribuições;

V – promover ações que visem garantir o pleno funcionamento das Coordenações Locais;

VI – avaliar, periodicamente, o desempenho das Coordenações Locais;

VII – aprovar a criação de Coordenações Locais para áreas julgadas prioritárias pelo Conselho;

VIII – executar outras atividades que forem acordadas em plenário.

Seção II

Da Composição

Art. 12 – O Conselho Deliberativo é composto dos seguintes membros:

I – o Coordenador Estadual, que o presidirá;

II - o Comandante Geral da Polícia Militar;

III – o Presidente do Instituto do meio Ambiente – IMA;

IV – o Superintendente do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Estado de Alagoas;

V – o Presidente do Sindicato das Indústrias Químicas, Petroquímicas e de Resinas Sintéticas do Estado de Alagoas;

VI – o Presidente da Federação das Associações de Moradores do Estado de Alagoas.

VII – um representante das indústrias químicas, petroquímicas e de resinas sintéticas instaladas no Estado de Alagoas.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O representante das indústrias a que se refere o inciso VII deste artigo, será designado mediante indicação das referidas indústrias.

Seção III

Da Organização

Art. 13 - O Conselho Deliberativo tem a seguinte organização:

I – Presidência;

II – Plenário.

§ 1º A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Coordenador Estadual do Programa APELL.

§ 2º O Plenário do Conselho Deliberativo é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho para estudos, análises, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem às decisões do colegiado.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Conselho Deliberativo e designados pelo seu Presidente.

§ 2º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador, eleito entre seus membros.

§ 3º Poderão integrar às Comissões ou Grupos de Trabalhos, técnicos especialistas em determinadas áreas relacionadas com o assunto em estudo pela Comissão ou Grupo de Trabalho, a critério do Colegiado.

Art. 15 - Os Grupos de Apoio Técnico e Administrativo da Coordenação Estadual prestará ao Conselho Deliberativo o apoio técnico e administrativo indispensável ao desempenho de suas atividades, inclusive trabalhos de secretaria.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 16 - As matérias sujeitas à análise do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhadas à Presidência por qualquer de seus membros ou pelas Coordenações Locais, para inclusão em pauta, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência à reunião ordinária seguinte, ou dois dias úteis de antecedência nos casos de reunião extraordinária.

Parágrafo único – Em casos de urgência ou de emergência, não haverá obrigatoriedade de observância aos prazos de envio das matérias referidas neste artigo.

Art. 17 – As matérias a cargo do Conselho Deliberativo serão apresentadas por um relator que será escolhido pelo próprio Conselho.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada trimestre, por convocação de seu Presidente;

II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo poderá, em casos de emergência, deliberar “ad-referendum” do colegiado

§ 2º As reuniões serão realizadas em dia, hora e local, marcados com antecedência mínima de dez dias úteis para as ordinárias e de três dias úteis para as extraordinárias.

§ 3º As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença de, no mínimo, quatro membros.

§ 4º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, tendo o seu Presidente direito a voto comum e de qualidade.

§ 5º A votação será nominal e cada Conselheiro terá direito a um voto.

§ 6º Os votos divergentes deverão constar na ata de reunião, a pedido dos membros que os proferiram.

Art. 19 - A pauta da reunião do Conselho Deliberativo será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de quatro dias úteis para as reuniões ordinárias e de dois dias úteis para as extraordinárias.

Art. 20 - A pauta de reuniões do Conselho Deliberativo constará de:

I – verificação de presença e da existência do “quorum” para instalação do Colegiado;

II – abertura;

III – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – apresentação, discussão e votação da matéria da pauta;

V – comunicações breves e liberação da palavra aos Conselheiros.

Art. 21 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista às matérias da reunião que não configurem ação emergencial.

§ 1º O prazo de vista será de, no mínimo, cinco dias úteis.

§ 2º Somente não se considerarão as vistas em casos de incontestada intenção de procrastinação da matéria, caso em que a maioria absoluta dos membros decidirá.

Art. 22 - É assegurado aos membros do Conselho Deliberativo, igual tempo para argumentação ou contra argumentação.

§ 1º Havendo terceiros interessados, poderá ser concedida a palavra, com fixação de tempo para a manifestação.

§ 2º Nas matérias contraditórias, as partes terão direito a igual tempo de exposição.

Art. 23 - As reuniões do Conselho Deliberativo terão caráter público e suas deliberações serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 24 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser votada e assinada pelo Presidente e pelos membros do Conselho na reunião seguinte.

Art. 25 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão estabelecidas em cronograma anual.

Seção V

Das Atribuições

Art. 26 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I** – instalar o Conselho e presidir as reuniões;
- II** – convocar reuniões;
- III** – tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- IV** – baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V** – designar os integrantes das Comissões ou Grupos de Trabalhos, indicados pelo Conselho;
- VI** – delegar competência, quando entender conveniente.

Art. 27 – Aos membros do Conselho Deliberativo compete:

- I** – participar do Colegiado e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem indicados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II** – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III** – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho e propor prazos para apresentação dos resultados;
- IV** – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendação emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, e pelo Grupo de Apoio Técnico, em função dos estudos e análises realizadas;
- V** – apresentar moções ou proposições sobre assunto de interesse do APELL;

VI – encaminhar à Presidência do Conselho os dados e informações a que tenham acesso, sempre que julgarem importante para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

VII – requisitar à Presidência do Conselho e aos demais membros as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII – desempenhar outras atividades que forem acordadas no Colegiado.

Art. 28 - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I – coordenar as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II – solicitar à Presidência do Conselho Deliberativo o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

III – assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Presidência do Conselho;

IV – relatar os documentos produzidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, em reunião do Conselho.

Seção VI

Dos Suplentes

Art. 29 - Os membros do Conselho Deliberativo poderão se fazer representar nas reuniões, por suplentes.

§ 1º Os suplentes serão designados pelos titulares, através de correspondência à Presidência do Conselho, onde constarão:

a) nome e cargo do representante e do representado;

b) menção ao período de representação do suplente.

§ 2º Os suplentes exercerão os mesmos poderes e deveres inerentes aos representados.

§ 3º Sempre que possível, os suplentes deverão participar das reuniões visando ao engajamento e ao conhecimento dinâmico nos assuntos discutidos.

§ 4º Um suplente somente poderá representar 01 (um) membro do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS COORDENAÇÕES LOCAIS

Art. 30 - As Coordenações Locais são órgãos destinados ao estudo, planejamento, avaliação, orientação, coordenação, controle e execução, em nível local, das ações relativas ao Programa APELL.

Art. 31 - Cada Coordenação Local será composta de 07 (sete) membros designados pelo Governador do Estado, a saber:

- I** – um representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- II** – um representante da Polícia Militar;
- III** – um representante do Instituto do Meio Ambiente;
- IV** - um representante das indústrias estabelecidas na área correspondente;
- V** – um representante das associações comunitárias estabelecidas na área correspondente;
- VI** – um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município correspondente;
- VII** – um representante da Unidade de Emergência Armando Lages;
- VIII** – um membro de livre escolha do Governador do Estado.

Parágrafo único – As Coordenações Locais serão formalizadas por ato do Conselho Deliberativo, onde constarão, além de outros aspectos, as áreas prioritárias de ação.

Art. 32 - Compete às Coordenações Locais do Programa APELL:

- I** – atender às requisições do Coordenador Estadual do Programa APELL e do Conselho Deliberativo, nos termos e prazos estabelecidos;
- II** – Eleger, por maioria simples, o Coordenador Local;
- III** – avaliar riscos e perigos referentes às atividades industriais existentes na área que possam resultar em situações de emergência na comunidade local;
- IV** – coletar informações sobre os riscos existentes na fabricação, manuseio e utilização de produtos perigosos e divulgá-las entre os membros da coletividade local, observadas as orientações gerais do Coordenador Estadual e do Conselho Deliberativo;
- V** – conceber e formular planos de atendimento para situações de emergência na área;
- VI** – identificar a rede de órgãos locais relevantes no preparo dos planos de atendimento às emergências com vistas ao estabelecimento de suas funções, recursos e responsabilidades;
- VII** – compatibilizar os planos industriais de emergência com aqueles da comunidade, desenvolvendo plano global, para atendimento a todas as situações de emergência;
- VIII** – conscientizar os membros da comunidade local, quanto à necessidade de desenvolvimento e da implementação do plano global de atendimento a situações de emergência;

IX – estabelecer procedimentos para testes periódicos, revisão e atualização do plano;

X - planejar e executar atividades de treinamento junto às instituições participantes e, principalmente, à comunidade, para a atuação durante situações de emergência;

IX – desempenhar outras atribuições similares que forem julgadas necessárias pelo Coordenador Estadual e pelo conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO

Art. 33 - São atribuições do Grupo de Apoio Técnico – GAT:

I – elaborar o mapeamento das áreas sujeitas a risco de natureza tecnológica no Estado de Alagoas, segundo metodologia a ser por ele escolhida;

II – classificar as áreas críticas, de acordo com escala de prioridades, visando à constituição de Coordenações Locais;

III – dar suporte técnico ao Conselho Deliberativo, na avaliação dos planos integrados de atendimento a emergências, elaborados pelas Coordenações Locais;

IV – acompanhar o processo de implementação dos planos integrados de atendimento a emergências nas áreas críticas identificadas;

V – analisar e instruir para decisão do Conselho Deliberativo, os orçamentos anuais das Coordenações Locais;

VI – prestar assessoramento técnico às Coordenações Locais quando do desempenho das atividades destas;

VII – executar outras atividades afins, julgadas necessárias pelo Coordenador Estadual.

CAPÍTULO VIII

DO GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 34 - O Grupo de Apoio Administrativo será composto de 03 (três) membros escolhidos pelo Coordenador Estadual e será coordenado pelo representante da defesa civil que o integrar.

Parágrafo único – O Grupo de Apoio Administrativo poderá requerer, a qualquer dos órgãos que compõem a Coordenação Estadual, auxílio logístico para desempenho de suas atribuições.

Art. 35 - São atribuições básicas do Grupo de apoio Administrativo:

I – organizar e manter sobre sua guarda o acervo documental do Programa APELL;

II – coletar e organizar as matérias a serem encaminhadas à apreciação do Conselho Deliberativo;

III – buscar subsídios técnicos nos demais órgãos da Coordenação Estadual, para instrução e preparo das matérias;

IV – cumprir os despachos e requisições do Coordenador Estadual do Programa APELL;

V – lavrar atas, termos e documentos similares por determinação do Coordenador Estadual.

VI – prestar apoio administrativo ao Conselho Deliberativo;

VII – desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 36 - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil promoverá a integração entre as ações do Sistema Estadual de Defesa Civil e as do Programa Alerta e Preparação de Comunidades para Emergências Locais – APELL.

Art. 37 - O Coordenador Estadual do Programa APELL e Presidente do Conselho Deliberativo, poderá convidar pesquisadores, técnicos e órgãos, públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, para prestar assessoramento aos Grupos de Apoio Técnico e Administrativo, bem assim ao Conselho Deliberativo e as Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos pelo Conselho.

Art.38 - O Coordenador Estadual do Programa APELL poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, com vistas ao cumprimento das finalidades e dos objetivos do APELL.

Parágrafo único – Os convênios firmados deverão ser precedidos da anuência do Conselho Deliberativo;

Art.39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 35.748, de 23 de abril de 1993, 36.119, 06 de abril de 1994 e 36.511 de 05 de maio de 1995.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 07 de dezembro de 2000, 112º da República

RONALDO LESSA
Governador